

**EDITAL-SMECE/BN Nº 06.2/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9370/2017
(RESULTADO FINAL DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA)**

**DO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CRIANÇAS DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BALSANOVA.**

01. Considerando os critérios classificatórios para elaboração de lista esperada contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula 5ª do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 023.12.00089-0**, formalizado entre a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e o Município de Balsanova em 08.03.2016.

02. Considerando as limitações financeiras estabelecidas no artigo 30 da Lei Municipal 969/2016, combinado com o §1º, do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal, que determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder o limite de 60% das despesas com pessoal e encargos sociais para o Exercício Financeiro de 2018.

03. Considerando, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016 a 31.12.2017, do Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsanova, Função 012, Subfunção 365 – Educação Infantil e, tabelas dos níveis referenciais de vencimento dos Profissionais da Educação e Servidores da Educação, fixados nas Leis Municipais nº 661/2012 e 856/2015.

04. Considerando os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Deliberação nº 02/2014, expedida no Processo 1265/14, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que dispõe sobre o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil de Balsanova, bem como, a obrigação da Administração Municipal em organizar os grupos infantis respeitando as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades e, principalmente os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes nos CMEIs, mediante a utilização de parâmetros de relação de educador/criança.

04.1. Considerando as atribuições dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental sobre os procedimentos de matrícula e transferência e, principalmente, sobre a responsabilidade funcional, proteger a integridade física, psíquica e moral dos educandos, bem como, da defesa dos princípios e diretrizes aprovadas no Planejamento Pedagógico, que impõe o parâmetro básico entre aluno/educador.

04.2. Considerando os incisos I, III, V, VIII, IX, X e XV, do Regimento Interno dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs de Balsa Nova, homologado pelo Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, que dispõe sobre as atribuições dos Diretores Escolares, em especial, a competência de cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, implementar a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais e ao previsto no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº.07/14 – CEE/PR, garantir o fluxo de informações na Instituição de Ensino, encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, deferir ou indeferir os requerimentos de matrícula, propor à Secretaria de Estado, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação de mantenedora, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de etapas e modalidades.

05. Considerando o Decreto nº 384/2017, que dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da Classificação, da Reclassificação, da Documentação para Matrícula e das Transferências nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas que atendam a Política Municipal de Educação Infantil e dá outras providências.

06. Considerando o Edital – SMECE/BN nº 01/2017, que dispõe sobre a instauração do procedimento de inscrição no Cadastro Municipal Unificado, Classificação, Reclassificação, Transferência e Matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, instrumentalizado nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9370/2017**.

07. Considerando os requerimentos de matrículas e documentos comprobatórios de condições sócio financeiras apresentados tempestivamente pelos pais e representante legais das crianças pleiteando a inscrição no Cadastro Municipal Unificado, Classificação, Reclassificação, Transferência e Matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, nos termos Edital – SMECE/BN nº 01/2017 instrumentalizado nos autos de **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 1668/2018, 1578/2018, 1236/2018, 7941/2017, 8448/2017, 1745/2018, 1716/2018 e 1776/2018**.

08. Considerando o **EDITAL – SMECE/BN nº. 06/2018**, instrumentalizado nos autos de **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1668/2018, 1578/2018, 1236/2018, 7941/2017, 8448/2017, 1745/2018, 1716/2018 e 1776/2018**, que dispõe sobre as inscrições **para solicitação de transferência das crianças matriculadas nas**

instituições educacionais municipais e, eventualmente, nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil do Município de Balsa Nova.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE Balsa Nova, em cumprimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** n°023.12.00089-0, formalizado entre a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Largo e o Município de Balsa Nova e considerando o artigo 30 da Lei n° 1000/2017 e demais considerações invocadas neste edital **torna público**, conforme Anexo I, - **DO RESULTADO FINAL DAS SOLICITAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**, com o objetivo de tornar claro o processo de chamada para “*transferência*” nos Centros Municipais de Educação Infantil, considerando o direito fundamental à educação, notadamente à ampliação da oferta de vagas e redução da fila de espera e aguardo de vagas. Observa-se que a ordem de inscrição constitui critério de prioridade de “*transferência*”, ressaltando-se, porém, que os diferentes níveis de desenvolvimento infantil culminam na composição de diferentes turmas, organizadas por faixa etária e nível de desenvolvimento, as quais devem ser observadas para a oferta de vagas. Dessa forma, o chamamento para “*transferência*” deverá ser de acordo com a vaga disponível para a faixa etária: se a primeira criança da lista não tiver idade compatível com a da vaga em aberto, será chamada a primeira criança desta mesma lista cuja idade se encaixe com as especificidades da vaga ofertada. A única exceção que permite avanço imediato na fila única, independente da ordem de inscrição, são os casos de risco social, quando devidamente comprovados mediante análise de comissão social designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes do CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social; da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 28 de junho de 2018.

GLACI ANTONIA MERCHIORI

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte